

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR

LEI Nº 569/2015

DATA: 08 de Dezembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descritos:

I - PARTE DO LOTE URBANO Nº 215 (Duzentos e quinze), conforme MATRÍCULA Nº 17.386, com área total de 24.200,00m² (Vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados). Sendo os Lotes de nº 01 ao nº 17 da Quadra 02, assim que o Loteamento, conforme projeto em anexo, estiver registrado.

II - LOTE URBANO Nº 142 – B (cento e quarenta e dois – B), MATRÍCULA Nº 11.869, com área de 13.565,60m² (treze mil quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), localizado na Gleba São José, no Município de São José das Palmeiras – PR, nesta comarca, compreendido dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: “Ao Norte: Limita-se por um ponto à margem do Córrego São Paulo; Ao Leste: Limita-se na distância de 90,47metros, de marco à marco margeando o Córrego São Paulo, e na distância de 170,27metros, com AZ194°00’, confrontando com o Lote Urbano nº 141; Ao Sul: Limita-se na distância de 156,32metros, com AZ315°45’, confrontando com Parte do mesmo Lote; Ao Oeste: Limita-se na distância de 205,90metros,, com AZ45°45’, confrontando com o Lote Rural nº 143”. **PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São José das Palmeiras - PR., nesta comarca, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 77.819.605/0001-33. **COMARCA DE SANTA HELENA – PARANÁ.**

Parágrafo Único: Os imóveis descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominical.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único: A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º – A Donatária autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por ser reconhecido interesse social.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º. – Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo de construção civil, observando-se a Lei nº 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no artigo 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11º. – Fica o Município de São José das Palmeiras responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual nº 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº541/2014 e nº545/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 08 de Dezembro de 2015.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal